



Prefeitura Municipal de Meridiano

C.G.C.(MF) 45.116.092/0001-08

RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1.716 - CEP 15.615 - FONES: 75-1124 e 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 203, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1991-

(Dispõe de concessão de bolsas de estudos e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 22 de fevereiro de 1991, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

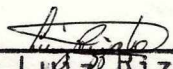
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, bolsas de estudos, destinadas a cursos mantidos pela Fundação Educacional de Fernandópolis e Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga.

Artigo 2º - Para usufruir do benefício de que se trata a presente lei, o interessado deverá comprovar as suas condições de carente, mediante atestado de pobreza expedido pela Delegacia de Polícia.

Artigo 3º - Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 173, de 02 de abril de 1990.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 25 de fevereiro de 1991.


-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Registro Civil e Tabelionato
MERIDIANO

Dirce Boschetti Miquelete
ESCRIVÃ INTERINA

Est. São Paulo

Cemarca de Fernandópolis - SP.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO